



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2018.14.1.002344-7

No dia 07 de janeiro de 2018, por volta de 01h, [em loja comercial] no Guará-DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada e a vítima foram apresentadas por amigos em comum, todavia a vítima não se sentiu confortável com os comentários feitos pela denunciada, que eram a ela dirigidos. Assim, resolveu deixar o estabelecimento, momento em que a denunciada perguntou se a vítima queria que ela chamasse um UBER, tendo a vítima recusado. Em seguida, a denunciada passou a agredi-la verbalmente chamando-a de *“piranha abusada”*, *“cabelo de mega hair”* e *“macaca”*.

Ao utilizar-se da expressão "macaca", a denunciada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Essa expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2019.